

Processo: 2025020085.

Concorrência Eletrônico nº 90058/2025.

Objeto: aquisição de equipamentos novos, de primeiro uso, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRO

O **Agente de Contratação/Pregoeiro**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 670, de 31 de março de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recursos administrativos e contrarrazões protocolizados, **DECIDE**:

1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do item 11 do Edital em epígrafe, as licitantes poderão recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, de decisões proferidas na sessão, quanto ao julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

O recurso deverá ser precedido de intenção de recorrer manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e encaminhado exclusivamente através da plataforma online onde se deu a sessão (BLL Compras), o que foi, tempestivamente, cumprido pelas seguintes recorrentes:

- FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA – CNPJ: 14.233.242/0001-30;
- M2TEC DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 38.029.650/0001-32;

Ambas as recorrentes protocolizaram recursos única e exclusivamente ao item 01 do procedimento licitatório.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS:

2.1. Da análise do recurso da recorrente FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA:

A recorrente alega, em apertada síntese, que sua inabilitação, motivada pela ausência de comprovação de assistência técnica autorizada em um raio de até 100km (cem quilômetros) do município de Catalão, não importaria em obrigação de habilitação, e tão somente de obrigação de contratação. Apresentou ainda, em sua peça recursal, que a licitante Cataloc Locação de Ferramental Industrial Ltda, sediada em Catalão, é assistência autorizada da marca Husqvarna, marca ofertada pela recorrente.

A licitante Cataloc Locação de Ferramental Industrial Ltda, por sua vez, apresentou contrarrazões informando que o código de conduta da fabricante Husqvarna veda a atuação interestadual entre as vendas autorizadas, garantindo a territorialidade e exclusividade de atendimento.

Em observância ao recurso apresentado é possível constatar que a licitante FM Peças e Máquinas Ltda atende às exigências habilitatórias, ao apresentar que a marca ofertada possui assistência técnica autorizada no próprio município de Catalão.

Cumprir destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, inciso IV, consagra o princípio da isonomia, garantindo que todos os interessados que atendam às condições do edital possam participar em igualdade de condições.

Somente poderão ser desclassificados os licitantes que não atenderem às exigências legais e editalícias, cabendo à Administração Pública pautar-se exclusivamente nas normas do edital e da legislação aplicável à licitação e aos contratos administrativos, não em normas internas de entes privados.

A eventual existência de restrições contratuais ou comerciais entre particulares, como fabricantes e vendas autorizadas, não gera impedimento jurídico para participação em licitação pública, tratando-se de questão

que, se descumprida, deverá ser solucionada entre as partes privadas no âmbito cível ou comercial, sem reflexos automáticos no certame.

Assim, a eventual vedação imposta por código de conduta de fabricante não constitui móvito legal nem editalício para inabilitar ou desclassificar licitante.

Diante do saneamento da licitante, apresentando e comprovando a assistência técnica apta ao atendimento dentro da distância prevista, é possível que a Administração reconsidere a inabilitação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

2.2. Da análise do recurso da recorrente M2TEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA:

A licitante alega que a empresa Cataloc Locação de Ferramental Industrial Ltda, até o momento classificada em primeiro lugar, não teria apresentado as informações exigidas no instrumento convocatório, tais como marca, modelo versão e fabricante do item ofertado.

A argumentação não merece se alongar, tampouco prosperar, pois com simples olhadela na documentação de habilitação e proposta enviada pela recorrida, nota-se que todas as informações referentes ao item ofertado constam na íntegra, inclusive com o manual do fabricante.

Portanto, o recurso não merece provimento.

3. DA DECISÃO:

Diante do exposto, considerando toda a documentação apresentada pelas recorrentes e recorridas durante os prazos de recurso e contrarrazões, **decido** o que segue:

3.1. Pelo **provimento** dos recursos interpostos pelas licitantes FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA, reformando a decisão que a inabilitou, para HABILITADA.

3.2. Pelo **indeferimento** ao recurso interposto pela licitante M2TEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, pelas razões acima expostas.

Catalão – GO, 10 de novembro de 2025.

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação/Pregoeiro